PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO GOTARDO

CEP 38.800 — ESTADO DE MINAS GERAIS

L E I Nº 608/89

"Autoriza a doação de terreno ao Estado de Minas Gerais e dá outras providências".

A Câmara Municipal de São Gotardo decreta e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte lei:

Art. 1º - Fica a Prefeitura Municipal de São Gotardo autorizada a doar ao Estado de Minas Gerais uma área de terreno urbano de propriedade do Município, medindo 656,96 m² (seiscentos e cinquenta e seis vírgula noventa e seis metros quadrados), situado no centro, à Praça São Sebastião, nos fundos do Prédio Amarelo, com as seguintes confrontações:

I - Pela frente com o Patrimônio Municipal,

II - Pelo lado direito com a Sapataria Santos e A Nacional Ltda.

III - Pelo lado esquerdo com o Hotel São Gotardo,

IV - Pelos fundos com a TELEMIG.

Art. 2º - O terreno mencionado no artigo anterior desta lei, será destinado exclusivamente à construção da sede da Unidade de Ensino Supletivo.

Art. 3º - Fica estipulado o prazo de 2 anos a partir da data da escritura de doação para o cumprimento do disposto no artigo 2º desta lei.

Parágrafo Único - Em caso da não observância deste artigo, o terreno ora doado reverter-se-á ao Patrimônio Municipal.

Art. 4º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, ficando o Prefeito Municipal autorizado a adotar as providências necessárias ao seu cumprimento.

Art. 5º - Revogam-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de São Gotardo, 05 de junho de 1989.

Seiji Eduardo Sekita
Prefeito Municipal

Erli Hosana Alves
Secretária Municipal